



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Jacutinga”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 29, VIII, do Regimento Interno,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que ocorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e diversos outros eventos;

“O PODER LEGISLATIVO É O SUPORTE DA DEMOCRACIA.”

CONSIDERANDO, a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que diz respeito à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, os Decretos Municipais nº 4011, de 17 de março de 2020 e nº 4012, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 4013, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade da Câmara de Vereadores em fiscalizar e resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO, a mudança no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

R E S O L V E:

Artigo 1º. A Câmara de Vereadores de Jacutinga deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas nesta Resolução.

Artigo 2º. Fica suspenso o acesso do público externo às dependências da Câmara, realizando-se o atendimento somente por telefone, sendo reduzido o expediente interno dos servidores da Câmara de Vereadores de Jacutinga apenas para a quarta-feira, no turno da manhã, sendo os mesmos dispensados do registro do ponto eletrônico, até que perdure o estado de calamidade pública no Município, sem prejuízo da remuneração e afins, com o intuito de preservar a continuidade dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º. Nos demais dias da semana, os servidores ficarão em regime de sobreaviso, caso haja necessidade de atendimento de situações urgentes, sendo que serão afixados na porta do prédio da Câmara números de telefone para contato, caso necessário.

§ 2º. Eventuais exceções à norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pela Presidente da Câmara de Vereadores.

Artigo 3º. Os servidores que têm ou tiveram contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, devem informar o fato à Presidência.

Artigo 4º. Aos servidores que tenham tido ou que venham a ter contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e



**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, pelo prazo de quatorze dias, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Artigo 5º. Na sede da Câmara Municipal, fica determinada a disponibilização de álcool em gel à 70%, em local acessível e visível, com a afixação de mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Artigo 6º. Estão suspensas, até que perdure o estado de calamidade, as sessões ordinárias, reuniões de comissões, audiências públicas, enfim, todo e qualquer tipo de reunião e aglomeração de pessoas que ocorreria na sede da Câmara Municipal, sendo que, em caso de necessidade de votação de matérias/proposições de extrema urgência, será convocada sessão plenária extraordinária, resguardando-se, excepcionalmente, a possibilidade de participação somente aos vereadores e servidores, sendo fornecida cópia da gravação de referida sessão caso alguém requeira.

Artigo 7º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução serão definidas pela Presidente da Câmara de Vereadores, através de ato próprio.

Artigo 8º. As ações ou omissões que violem o disposto na presente Resolução, sujeitam o autor a sanções administrativas.

Artigo 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 23 de março de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores de Jacutinga, aos 25 dias do mês de março de 2020.


Débora Paula Nava Ogliari
Presidente


Márcio Sommer
Vice-Presidente


Darci José de Re
1º Secretário


Ronaldo Bordin
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Publicado no local de costume desta repartição,
de 25 / 03 / 20 a 09 / 04 / 20


Secretaria da Câmara

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**